

LEI Nº 2571, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

"**CRIA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, passando fazer parte integrante da Lei n.º 1.068/91, alterando o artigo 42 da citada legislação, com as especificações abaixo discriminadas:

"Art. 42

(...)

VI - Departamento de Educação Infantil.

(...)

Seção VII
Departamento de Educação Infantil"

"Art. 47-B Compete ao Departamento de Educação Infantil, precipuamente:

I - Planejar, coordenar e executar as atividades do Departamento de Educação Infantil no âmbito deste Município;

II - promover o treinamento e desenvolvimento de pessoal para atuar junto à Educação Infantil;

III - organizar e definir calendário de atividades pedagógicas escolares afeto a Educação Infantil;

IV - analisar e orientar os planos de ensino;

VI - desenvolver mecanismos que assegurem a integração e a continuidade do processo ensino-aprendizagem as crianças de 0(zero) a 05(cinco);

VII - dinamizar os instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, no que se refere à Educação Infantil;

IX - analisar periodicamente os recursos materiais e estruturais necessários ao bom andamento do Departamento e das unidades de ensino, no que se refere ao atendimento específico;

X - estimular projetos que possibilitem o atendimento e a busca de novos mecanismos que favoreçam a prática pedagógica e a inclusão escolar;

XI - elaborar relatórios semestrais referentes às atividades desenvolvidas pelo Departamento;

XII - promover a integração escola-comunidade;

XIII - montar equipe multiprofissional que atuará na Educação Infantil."

~~Art. 2º Fica criado o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, constante do anexo "A" da presente Lei, passando a fazer parte integrante do Anexo I da Lei Municipal n.º 1.068/91.~~

Art. 2º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Educação Infantil, constante do anexo "A" da presente Lei, passando a fazer parte integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.068/91. (Redação dada pela Lei nº 2656/2006)

Art. 3º O cargo de provimento em comissão de Coordenador de Instituição Assistencial, passa a denominar-se COORDENADOR DE NÚCLEO INFANTIL e a fazer parte integrante do Anexo I da Lei Municipal n.º 1.068/91, permanecendo inalteradas as suas atribuições.

Art. 4º Fica alterada a lotação do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE NÚCLEO INFANTIL, constante do Anexo I da Lei Municipal n.º 1.068/91, conforme segue:

CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO
COORDENADOR DE NÚCLEO INFANTIL	STC-DEPS	SED-DEEI

Art. 5º Ficam alteradas as lotações dos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II, da Lei Municipal n.º 1.068/91, conforme segue:

CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO
-------	---------------	---------

MONITOR	STC-DEPS	SED-DEEI
COZINHEIRA	STC-DEPS	SED-DEEI
AUXILIAR DE COZINHA	STC-DEPS	SED-DEEI
SERVENTE	STC-DEPS	SED-DEEI

Parágrafo Único: Os cargos de provimento em comissão e efetivos lotados em outras unidades administrativas terão suas lotações alteradas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Fica proibido a concessão de férias e recessos coletivos aos servidores lotados no Departamento de Educação Infantil.

§ 1º A concessão de férias aos Servidores lotados no Departamento de Educação Infantil, deverá ser feita de maneira planejada ao longo do ano, sendo proibido o fechamento do Núcleo de Educação Infantil. (Redação dada pela Lei nº [2656/2006](#))

§ 2º Os Núcleos de Educação Infantis deverão funcionar doze (12) horas por dia, cinco (5) dias por semana, em dois (2) turnos de seis (6) horas, conforme funcionamento atual. (Redação dada pela Lei nº [2656/2006](#))

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária municipal vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 29 de março de 2006.

RUBENS SPERNAU
Prefeito Municipal

ANEXO "A"

Cargo	Quantidade	Lotação	Vencimento	Habilitação
Diretor de Departamento de Educação Infantil	01	SED-DEEI	2.477,49	Curso de nível superior - licenciatura plena na área da educação

(Redação dada pela Lei nº [2656/2006](#))

CARGO: DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Promover, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento da Educação infantil.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- * Estimular o desenvolvimento da Educação Infantil em todas as unidades de ensino da rede municipal.
- * Coordenar a elaboração, execução e avaliação do PPP envolvendo todo o corpo docente, equipe diretiva, apoio técnico e administrativo, bem como com a comunidade.
- * Promover a atuação integrada da equipe diretiva e comunidade escolar em geral
- * Fixar os calendários escolares, início e término de cada período e os dias de atividades escolares, conforme a legislação municipal e necessidades da unidade escolar.
- * Manter atualizado o diagnóstico de cada núcleo infantil.
- * Divulgar o Regimento Interno da escola de forma adequada e zelar pelo seu cumprimento.
- * Orientar e supervisionar as atividades do corpo docente e discente dentro de cada unidade de ensino, as suas relações com a vida exterior o intercâmbio entre si, entre os pais e a comunidade.
- * Acompanhar, controlar e avaliar o processo ensino - aprendizagem.
- * Participar da análise e aprovação dos planos, projetos, métodos de ensino e outras atividades referentes ao processo ensino - aprendizagem.
- * Estimular as iniciativas do corpo docente e discente que venham contribuir com o processo ensino / aprendizagem.
- * Orientar e supervisionar o funcionamento de todos os serviços administrativos.
- * Tornar conhecidas as atribuições específicas de cada setor, a estrutura, a organização de pessoal de cada núcleo.
- * Fazer cumprir as leis de ensino estabelecidas no Regimento Interno da escola
- * Providenciar a conservação, manutenção e higiene dos ambientes escolares.
- * Promover e coordenar o processo de integração escola - família - comunidade.
- * Propiciar um ambiente favorável ao bom relacionamento interpessoal.
- * Promover estudos, pesquisas, congressos, seminários, formação continuada para professores de educação infantil.
- * Desenvolver outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.
- * Coordenar a elaboração de relatório anual.
- * Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho.
- * Incumbir-se de outras tarefas atribuições que lhe forem delegadas por autoridade superior.